

LEI Nº 2.006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de vaga e a concessão de licença para a exploração de serviços de táxi, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma vaga para a exploração do serviço de táxi, tendo como local de estacionamento o ponto a ser estabelecido na Praça dos Expedicionários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de dezembro de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.006, de
15/12/2005 foi publicada na data de
____/____/____.*

Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria